



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 08/04/2025
[Handwritten signature]

PARECER Nº 06/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº 13/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Institui o Programa Primeira Oportunidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o **Programa Primeira Oportunidade**, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de oportunidades na Administração Pública Municipal, bem como autoriza o repasse de recursos públicos para a sua execução.

A proposta estabelece diretrizes para a contratação de jovens em situação de vulnerabilidade, preferencialmente estudantes ou egressos da rede pública de ensino, no intuito de fomentar a qualificação profissional, gerar renda e contribuir para a redução do desemprego juvenil no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais da **valorização do trabalho** e da **promoção da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III e IV, da CF), bem como com os objetivos fundamentais da República, entre os quais se destacam a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

No que se refere à **competência legislativa**, observa-se que a matéria é de interesse local e, portanto, de iniciativa legítima do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 08/04/2025
[Handwritten signature]

Além disso, a proposta guarda pertinência com os princípios da **administração pública** previstos no art. 37 da CF, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, ao estabelecer critérios objetivos para a seleção dos beneficiários e mecanismos de controle e avaliação da execução do programa.

Quanto ao **aspecto orçamentário e financeiro**, o Projeto prevê a possibilidade de repasse de recursos públicos, o que requer observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e à existência de previsão orçamentária específica. Recomenda-se, portanto, que, no decorrer da tramitação legislativa, sejam juntadas estimativas de impacto orçamentário-financeiro, conforme exige o art. 16 da LRF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por atender ao interesse público, estar em consonância com os princípios constitucionais e respeitar a competência legislativa do Município, **ressalvando-se a necessidade de observância às normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal durante sua implementação**.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 08 de abril de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final



APROVADO
EM 08/04/2025
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza

(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final